



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA

Em atenção aos memorandos nºs. **002/2021-SEMAF**, **025/2021-SESMA**, **019/2021-SETRINS**, **014/2021-SEMEC**, onde este pugnam pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema integrado de gestão pública (Software), para atendimento a geração do E-CONTAS do TCM-PARÁ e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público-PCASP, contendo módulos de contabilidade, PPA, LOA, GPO e LICITAÇÕES, para atender os fundos municipais respectivos, departamentos, Prefeitura Municipal e demais órgão desta administração pública.

Atualmente, a maioria dos serviços prestados pela Prefeitura de Monte Alegre à sociedade *com um todo*, utilizam em algum momento do seu processo de desenvolvimento, um ou mais recursos de tecnologia da informação. Neste contexto, sistemas que não apresentem informações adequadas, podem gerar atrasos e prejuízos significativos, não só para a PMMA e as demais Secretarias Municipais, mas para toda a sociedade. Assim sendo, os serviços de manutenção de sistemas de informação precisam garantir uma alta aderência com o ambiente dinâmico em que a administração pública municipal se insere.

Os conceitos, estruturas e práticas, utilizadas pela administração do município de Monte Alegre, são apenas instrumentos utilizados na obtenção de benefícios para a sociedade, e se a sociedade a qual eles servem está em constante transformação, esses mesmos conceitos, estruturas e práticas, também devem mudar, atendendo novas necessidades que surgem, e buscando, dessa forma alinhamento a novos paradigmas que venham nortear a prestação de serviços públicos, para dar suporte a uma maior qualidade de vida do cidadão.

Hoje, implementar políticas públicas de gestão que apoiem avanços na qualidade de vida apregoada, na forma de um aumento de produtividade na área de prestação de serviços públicos à sociedade, é um desafio constante desta Administração enfrentá-lo, vetorizando investimentos em tecnologia, articulação de estratégias e fomentação de ações de mudança na cultura da prestação dos serviços. Essa vetorização se reflete nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que necessitam cada vez mais de soluções tecnológicas para suportar novos serviços ofertados à sociedade, principalmente nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, que visa melhorar a eficiência de serviços já disponíveis, e o uso de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação, no caso em tela, além de dar maior celeridade na manutenção dos dados públicos, visa dar maior transparência e credibilidade do erário, além da otimização das atividades administrativas, possibilita aos órgãos da Administração Pública programar medidas que tornem seus procedimentos cada vez mais rápidos, seguros, integrados, eficientes e, sobretudo, acessíveis à população.

A empresa especializada denominada ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática Ltda – CNPJ sob nº 02.288.268/0001-04, através do sistema ASPEC, vem há muito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ: 04.838.496/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SEMAF

tempo demonstrando, eficiência, rapidez e lisura com a coisa pública, obedecendo o que determina o art. 37 da Constituição Federal.

A prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema integrado de gestão pública (Software), para atendimento a geração do E-CONTAS do TCM-PARÁ, e atendimento as normas de contabilidade aplicada ao setor público – PCASP, contendo módulos de contabilidade, PPA, LOA, GPO e LICITAÇÕES, para atender os fundos municipais, departamentos, Prefeitura Municipal de Monte Alegre e demais órgãos desta Administração Pública, no exercício de 2021, é de suma importância para a necessidade pública, e o preço praticado pela mesma, através da proposta apresentada esta compatível com o já praticado no mercado, além de ter sua regularidade fiscal e idoneidade comprovada, através da documentação anexada.

Assim, pugno pela contratação da empresa através de licitação por inexigibilidade nos termos do art. 25, “caput” da Lei nº 8.666/93, devendo esta justificativa de contratação ser apreciada pela procuradoria jurídica sob a viabilidade da contratação nesta modalidade. Assim requeiro.

Monte Alegre, 04 de Janeiro de 2021.


Matheus Almeida dos Santos
Prefeito Municipal de Monte Alegre